



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Sra. FLORDELIS)

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos no período de vigência do Estado de Calamidade Pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validades constantes nos editais dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta ou Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em todo território nacional, durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Aplicam-se as medidas de suspensão dos prazos de validade previstas no *caput*, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º Durante o período em que perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública, a suspensão de que trata o *caput*, não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

§ 3º os prazos de validade constantes nos editais dos concursos públicos mencionados no *caput*, terão continuidade na sua contagem a partir do dia seguinte ao término do período de vigência do Estado de Calamidade Pública.

§ 4º A suspensão dos prazos de validade dos concursos de que trata o *caput* serão fixados em edital, que será, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Com a manutenção dos prazos dos concursos públicos, diversos candidatos que foram aprovados podem perder a nomeação em virtude da paralisação das atividades no País, decorrente à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O parlamento brasileiro reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Os concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados. Muitos voos foram cancelados impedindo candidatos de participarem de determinadas fases de certames, tudo em decorrência da proliferação e disseminação do coronavírus.

Por orientações do Ministério de Saúde e de diversos decretos governamentais, ficou estabelecido a proibição de eventos que envolva aglomeração de pessoas, portanto, poderão prejudicar as nomeações e convocações de candidatos por prazo indeterminado.

Neste cenário de incertezas e inseguranças, não se é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Posto isto, ancorada nos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade, bem como afim de evitar uma possível judicialização por parte dos candidatos aprovados, peço o apoio aos meus pares para a análise e aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

FLORDELIS

Deputada Federal – PSD/RJ

